

State which is not the beneficial owner of the income derived from the other Contracting State;

c) The provisions of the Convention shall not apply if it was the main purpose or one of the main purposes of any person concerned with the creation or assignment of the property or right in respect of which the income is paid to take advantage of those provisions by means of such creation or assignment.

### 3 — Refunds:

a) Taxes withheld at source in a Contracting State shall be refunded by request of the taxpayer if the right to collect such taxes is affected by the provisions of the Convention;

b) Claims for refund shall be presented by the taxpayer, by using an official form, within the time limit foreseen in paragraph 1 of article 25 of the Convention.

In witness whereof the undersigned, duly authorized thereto, have signed this Protocol.

Done in duplicate at Lisbon this 11<sup>th</sup> day of February, 2009, in the Portuguese, Moldovan and English languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence of interpretation of the text of this Protocol, the English text shall prevail.

For the Portuguese Republic:

*Maria Teresa Gonçalves Ribeiro*, Secretary of State for European Affairs.

For the Republic of Moldova:

*Mihail Camerzan*, Ambassador Extraordinary and Plenipotentiary of The Republic of Moldova to The Portuguese Republic.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 212/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 21 de Outubro de 2009, o Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunicou ter o Reino de Espanha, ratificado em 24 de Setembro de 2009, o Acordo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Penal Internacional, feito em Nova Iorque em 9 de Setembro de 2002.

#### Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica que a acção acima mencionada ocorreu no dia 24 de Setembro de 2009 por meio da:

#### Declaração (tradução)

(original: espanhol)

O Reino de Espanha declara que, em conformidade com o artigo 23.º do Acordo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Penal Internacional, as pessoas visadas no mencionado artigo que são nacionais ou residentes permanentes em Espanha gozam somente dos privilégios e imunidades que lhes permitem exercer as suas funções com toda a independência, ou comparecer ou testemunhar

perante o Tribunal Penal Internacional, como previsto no artigo 23.º

O Acordo entrará em vigor para a Espanha em 24 de Outubro de 2009 em conformidade com o n.º 2 do artigo 35.º que estipula:

«Para cada Estado que ratificar o presente Acordo ou a ele aderir, após o depósito do 10.º instrumento de ratificação ou de adesão, o Acordo entrará em vigor no 30.º dia após a data do depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação ou de adesão junto do Secretário-Geral.»

A República Portuguesa é Parte no mesmo Acordo, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 42/2007 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 92/2007, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 10 de Setembro de 2007.

O instrumento de adesão foi depositado em 3 de Outubro de 2007, estando este Acordo em vigor para a República Portuguesa desde 2 de Novembro de 2007, conforme o Aviso n.º 18/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2008.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de Agosto de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

### Aviso n.º 213/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 11 de Março de 2010, o Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunicou ter o Governo da Geórgia, aderido em 10 de Março de 2010, ao Acordo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Penal Internacional, feito em Nova Iorque em 9 de Setembro de 2002.

#### Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica que a acção acima mencionada ocorreu no dia 10 de Março de 2010.

O Acordo entrará em vigor para a Geórgia em 9 de Abril de 2010 em conformidade com o n.º 2 do artigo 35.º segundo o qual:

«Para cada Estado que ratificar o presente Acordo ou a ele aderir, após o depósito do 10.º instrumento de ratificação ou de adesão, o Acordo entrará em vigor no 30.º dia após a data do depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação ou de adesão junto do Secretário-Geral.»

A República Portuguesa é Parte no mesmo Acordo, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 42/2007 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 92/2007, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 10 de Setembro de 2007.

O instrumento de adesão foi depositado em 3 de Outubro de 2007, estando este Acordo em vigor para a República Portuguesa desde 2 de Novembro de 2007, conforme o Aviso n.º 18/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2008.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 12 de Agosto de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

### Aviso n.º 214/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 16 de Setembro de 2009, o Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comuni-

cou ter a República Dominicana aderido, em 10 de Setembro de 2009, ao Acordo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Penal Internacional, feito em Nova Iorque em 9 de Setembro de 2002.

#### Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica que:

A acção acima mencionada ocorreu no dia 10 de Setembro de 2009.

O Acordo entrará em vigor para a República Dominicana em 10 de Outubro de 2009, em conformidade com o n.º 2 do artigo 35.º, segundo o qual:

«Para cada Estado que ratificar o presente Acordo ou a ele aderir, após o depósito do décimo instrumento de ratificação ou de adesão, o Acordo entrará em vigor no 30.º dia após a data do depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação ou de adesão junto do Secretário-Geral.»

A República Portuguesa é Parte no mesmo Acordo, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 42/2007 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 92/2007, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 10 de Setembro de 2007.

O instrumento de adesão foi depositado em 3 de Outubro de 2007, estando este Acordo em vigor para a República Portuguesa desde 2 de Novembro de 2007, conforme o Aviso n.º 18/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2008.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 12 de Agosto de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

#### Aviso n.º 215/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 8 de Outubro de 2009, o Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunicou ter a República do Malawi aderido, em 7 de Outubro de 2009, ao Acordo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Penal Internacional, feito em Nova Iorque em 9 de Setembro de 2002.

#### Tradução

O Acordo entrará em vigor para o Malawi em 6 de Novembro de 2009, em conformidade com o n.º 2 do artigo 35.º, segundo o qual:

«Para cada Estado que ratificar o presente Acordo ou a ele aderir, após o depósito do décimo instrumento de ratificação ou de adesão, o Acordo entrará em vigor no 30.º dia após a data do depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação ou de adesão junto do Secretário-Geral.»

A República Portuguesa é Parte no mesmo Acordo, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 42/2007 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 92/2007, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 10 de Setembro de 2007.

O instrumento de adesão foi depositado em 3 de Outubro de 2007, estando este Acordo em vigor para a República Portuguesa desde 2 de Novembro de 2007, conforme o

Aviso n.º 18/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2008.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 12 de Agosto de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

#### Aviso n.º 216/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de Junho de 2009, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter a República do Chile depositado, em 29 de Junho de 2009, o seu instrumento de ratificação ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adoptado em Roma em 17 de Julho de 1998.

#### Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica que:

A acção acima mencionada ocorreu no dia 29 de Junho de 2009, com:

#### Notificação (tradução)

(original: espanhol)

1 — In accordance with article 87 (1) (a) of the Statute, the requests for cooperation from the International Criminal Court shall be transmitted through the diplomatic channel to the Ministry of Foreign Affairs of Chile.

2 — In accordance with article 87 (2) of the Statute the requests for cooperation from the International Criminal Court and any documents supporting the request shall be in Spanish or be accompanied by a translation into Spanish.

The Statute will enter into force for Chile on 1 September 2009 in accordance with its article 126 (2) which reads as follows:

«For each State ratifying, accepting, approving or acceding to this Statute after the deposit of the 60<sup>th</sup> instrument of ratification, acceptance, approval or accession, the Statute shall enter into force on the first day of the month after the 60<sup>th</sup> day following the deposit by such State of its instrument of ratification, acceptance, approval or accession.»

#### Tradução

1 — De acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 87.º do Estatuto, os pedidos de cooperação com o Tribunal Penal Internacional devem ser transmitidos através dos canais diplomáticos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Chile.

2 — De acordo com o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto, os pedidos de cooperação com o Tribunal Penal Internacional e os documentos comprovativos que os instruem devem ser redigidos em espanhol ou acompanhados de uma tradução em espanhol.

Este Estatuto entrou em vigor para o Chile no dia 1 de Setembro de 2009 em conformidade com o n.º 2 do artigo 126.º, segundo o qual:

«Em relação a cada Estado que ratifique, aceite ou aprove o presente Estatuto, ou a ele adira após o depósito do 60.º instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, o presente Estatuto entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do respectivo